



LEI COMPLEMENTAR N°. 232 DE 14 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, autorizado a proceder a regularização das construções em lotes urbanos deste município, que se encontram em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Para a regularização de que trata o artigo anterior deverão os proprietários protocolar o respectivo requerimento no Departamento de Obras deste Município, até a data de 30 de Junho de 2018, anexando toda a documentação exigida pelo Código de Obras do município e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Além dos documentos referidos no caput, deverá ser apresentada comprovação de que a construção a ser regularizada foi iniciada em data anterior a 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Não será realizada a regularização de que trata esta Lei quando envolver situação que implique em risco de ocasionar danos em geral, devendo o proprietário, nestas situações, sanar o problema no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não aprovação do projeto de regularização.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º É imprescindível para a regularização de que trata a presente Lei, que as respectivas edificações não causem, sob hipótese alguma, qualquer prejuízo ao meio ambiente, ou afronte as normas referentes a Vigilância Sanitária e a Legislação Federal de Zoneamento Urbano, uso, ocupação e parcelamento do solo.

Art. 5º Sancionada a presente Lei, ficará o Poder Executivo autorizado a, através dos seus Departamentos competentes, emitir em favor do requerente a documentação que demonstre a situação regular da construção, dentre outros: Alvará de Regularização da Construção, Habite-se e Alvará de Funcionamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares que se fizessem necessários.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal